

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.108
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

(Projeto de Lei Complementar nº 05/2020 – Autor: Prefeito Municipal)

***ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À
LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 27 de outubro de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.108

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 108, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O parcelamento comum dos débitos de que tratam os incisos I e II deste artigo poderá ser efetuado junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, endereço eletrônico www.santos.sp.gov.br, no link correspondente.”

Art. 2º VETADO.

Art. 3º O artigo 5º da Lei Complementar nº 108, de 20 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Caberá ao contribuinte, ao aderir ao parcelamento pela rede mundial de computadores, recolher as verbas de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 108, de 20 de dezembro de 1993 juntamente com a primeira parcela, conforme disponibilizado junto ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Santos, no link respectivo.”

Art. 4º Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 5º da Lei Complementar nº 108, de 20 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

GABINETE DO PREFEITO

“§ 1º O pagamento das verbas especificadas no artigo 4º desta lei complementar deverá se dar até o último dia útil do mês de adesão, vencendo-se as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

§ 2º Somente após o cumprimento do estabelecido no artigo 4º desta lei complementar é que se considera efetuado o parcelamento.

§ 3º A emissão de boleto para pagamento das parcelas subsequentes somente será liberada após a quitação da parcela imediatamente anterior.”

Art. 5º O Poder Executivo editará decreto, dispondo sobre as normas necessárias à execução desta lei complementar, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 6º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 02 de dezembro de 2020.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de dezembro de 2020.

THALITA FERNANDES VENTURA
Chefe do Departamento